

**ATA DA 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezessete horas, no Plenário, reuniram-se, em Sessão Extraordinária, regularmente convocada, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Presentes os Excelentíssimos Senhores José Demóstenes de Abreu, Presidente, e os Conselheiros : João Rodrigues Filho, Angélica Barbosa da Silva, Marco Antônio Alves Bezerra e Leila da Costa Vilela Magalhães, Secretária. O Presidente declarou instalada a sessão proferindo as seguintes palavras: **“Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”**. Iniciados os trabalhos, registrou-se a presença dos Doutores Adriano César Pereira das Neves, Francisco Rodrigues de Souza Filho, Abel Andrade Leal Júnior e Marcelo Santos Teixeira, Promotores de Justiça. Como primeiro ponto da pauta colocou-se em mesa, os autos nº 104/206 e 094/2006, para apreciação e deliberação, os requerimentos dos Doutores Vilmar Ferreira de Oliveira e Cristian Monteiro Melo, versando sobre precedência da promoção à remoção, com pleito de suspensão dos concursos de remoção/promoção para a terceira entrância. O relator, Conselheiro João Rodrigues, indeferiu o pedido de suspensão de ambos os requerentes. Concernente ao requerimento do Doutor Cristian Monteiro Melo, apresentou preliminar de ausência de interesse de agir, em face de o requerente não ter se candidatado a nenhuma promoção. Na ordem de votação, o Doutor Marco Antônio Bezerra, após informação de que o requerimento do Doutor Cristian Monteiro Melo foi protocolado antes do encerramento do prazo de inscrição à promoção, divergiu do entendimento do Relator, e este, diante das considerações do Conselheiro vogal, refluíu de seu voto passando a apreciar o mérito do pedido. Em razão da identidade dos pedidos, julgou-os em conjunto argumentando que a Constituição Federal traça princípios a serem adotados nas promoções, determinando que as leis orgânicas deverão regular a matéria. A Lei 8.625/93 remete à Lei Estadual a regulamentação da remoção. Por sua vez, a Lei Complementar 12/96 em seus artigos 135 e 136 expressamente prevê a precedência da remoção à promoção. Desta forma, encontrando-se os editais acordes com a legislação mencionada, indeferiu os pedidos. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Votação unânime. Em seguida iniciou-se a apreciação dos concursos de remoção/promoção da terceira

entrância, relativos aos editais nºs 209 a 227/2006. Não houve candidatos para os editais de nºs. 209 a 212; 214 a 219; 221 e 222, declarados prejudicados. Antes de iniciar a deliberação acerca das remoções e promoções, o Conselheiro João Rodrigues, Corregedor-Geral, esclareceu que houve alteração do Prontuário Individual (anexo à Resolução 002/2006 – CSMP) em face de decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, que “por maioria, determinou a exclusão dos incisos II e VII do artigo 5º e dos artigos 11 e 13 e julgou prejudicados, parcialmente, artigo 6º e *caput* e o parágrafo único do artigo 7º”, eliminando o item referente aos conceitos emitidos em inspeção permanente pelos Procuradores de Justiça. O Conselheiro Marco Antônio, à vista das considerações acerca da impossibilidade de se considerar a ordem de opção para remoção ou promoção, indicadas pelos candidatos, prevista somente no Regimento Interno deste Colegiado, formulou proposta, a ser inserida na pauta da próxima sessão ordinária, de alteração do Regimento neste aspecto, resultando na prevalência da ordem editalícia, já adotada. O Promotor de Justiça Doutor Adriando Neves indagou aos membros do Colegiado se o candidato presente à sessão poderia formular pedido verbal de desistência. Por unanimidade os Conselheiros admitiram a desistência, antes de iniciar a apreciação do edital do respectivo concurso de remoção/promoção. Em julgamento o **Edital nº 213/2006**, de remoção/promoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colinas do Tocantins. Apenas o Doutor João Alves de Araújo se candidatou à promoção. Restou indicado a figurar em lista única, por unanimidade. Declarado promovido pelo Presidente. Em apreciação o **Edital nº 220/2006** de remoção/promoção para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Guaraí, por antiguidade. O Doutor Abel Andrade Leal Júnior, único candidato, restou removido a unanimidade. Declarada prejudicada a inscrição à promoção do Doutor João Alves de Araújo. Para o **Edital nº 223/2006**, de remoção/promoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, o Doutor Konrad César Resende Wimmer, único candidato, restou indicado à remoção, por unanimidade. Declarado removido pelo Presidente. Concernente às remoções para a Capital, registra-se as seguintes desistências: Doutor Francisco Rodrigues de Souza Filho ao Edital nº 226/2006; Doutor Erion de Paiva Maia aos Editais nºs 224/2006 e 226/2006; Doutor Willian Pereira de Carvalho a todos editais da Capital. Em seguida em apreciação o **Edital nº 224/2006**, de remoção/promoção para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, por antiguidade. Aptos a

concorrer à remoção os Doutores Adriano César Pereira das Neves, Fábio Vasconcellos Lang, Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Francisco Rodrigues de Souza Filho, Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Delveaux Vieira Prudente Júnior e Alzemiro Wilson Peres de Freitas, os quais não foram removidos em concurso previstos nos editais que precederam a este. Promovido, por unanimidade, o Doutor Francisco Rodrigues de Souza Filho, mais antigo dentre os candidatos. Em julgamento o **Edital nº 225/2006**, de remoção/promoção à 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, por merecimento. Concorrem à remoção os Doutores Adriano César Pereira das Neves, Fábio Vasconcellos Lang, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Alzemiro Wilson Peres de Freitas e Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Nenhum dos candidatos integra o quinto da lista de antiguidade. Os Doutores Fábio Vasconcellos Lang e Delveaux Vieira estão em faixa superior aos demais concorrentes quanto aos critérios objetivos, assim, em observância ao artigo 15 da Resolução nº 002/2006/CSMP, estão em situação de empate técnico quanto ao conceito de referência, portanto, considerados aptos. Procedeu-se à votação na ordem inversa de antiguidade dos Conselheiros, para formação da lista tríplex. A Secretária, Doutora Leila Vilela, informou que o Doutor Fábio Vasconcellos Lang é remanescente de lista de remoção à terceira entrância (Edital 205/226). Iniciado o primeiro escrutínio, o Conselheiro Marco Antônio, destacando a condição de remanescente de lista e de integrar a faixa mais alta de conceito, dentre os candidatos, segundo os prontuários individuais, ratificou as considerações atinentes ao bom desempenho das atribuições em diversas promotorias, bem como atuação em promotoria de difícil provimento e a condição de contar mais tempo de carreira que os demais candidatos, e, com estas justificativas, votou no Doutor Fábio Vasconcellos Lang. Os demais Conselheiros acataram os fundamentos e acompanharam o voto, restou indicado ao primeiro escrutínio, por unanimidade. No segundo escrutínio, atento às anotações do prontuário individual em que o Doutor Delveaux Vieira Prudente Júnior figura em faixa superior aos demais candidatos, os Conselheiros, a unanimidade, indicaram-no para compor a lista. No terceiro escrutínio, considerando que todos os remanescentes estão na mesma faixa de conceito segundo os prontuários individuais e destacando o bom desempenho das atribuições, principalmente na área criminal, os Conselheiros votaram no Doutor Alzemiro Wilson Peres de Freitas, unanimemente. Formalizada a lista de merecimento para remoção constando como integrantes os Doutores Fábio Vasconcellos Lang, Delveaux

Vieira Prudente e Alzemiro Wilson Peres de Freitas. O Presidente declarou removido o Doutor Fábio Vasconcellos Lang. Em julgamento o **Edital nº 226/2006**, de remoção/promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, por antiguidade. Concorrem à remoção os Doutores Adriano César Pereira das Neves, Delveaux Vieira Prudente Júnior e Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Removido, por unanimidade, o Doutor Adriano César Pereira das Neves, mais antigo dentre os candidatos. Em apreciação o **Edital 227/2006**, de remoção/promoção para a Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Miracema do Tocantins, pelo critério de merecimento. Concorrem à remoção os Doutores Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Thiago Ribeiro Franco Vilela e Márcia Mirele Stefanello Valente. Antes de iniciar a votação os Conselheiros retomaram discussão acerca da necessidade de ajustar a presente remoção às circunstâncias peculiares da Comarca de Miracema do Tocantins, principalmente quanto à atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri, circunstância que ensejou a instalação desta Promotoria de Justiça. Os Conselheiros firmaram propósito de, na medida do possível, observarem a preponderância do interesse da comunidade miracemense ao interesse individual. Atento a estas diretrizes, no primeiro escrutínio, restou indicada, por unanimidade, a Doutora Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, que conta tempo de carreira bem superior aos demais. No segundo escrutínio indicado o Doutor Thiago Ribeiro Franco Vilela, destacando os conceitos emitidos em seu prontuário individual. Por fim, como única remanescente, indicada no terceiro escrutínio a Doutora Márcia Mirele Stefanello Valente. A lista de merecimento para remoção restou composta pelos Doutores Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Thiago Ribeiro Franco Vilela e Márcia Mirele Stefanello Valente. O Presidente declarou removida a Doutora Clenda Lúcia Fernandes Siqueira. Concernente ao **Edital 228/2006**, de remoção/promoção para a 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade, constando como candidatos os Doutores Erion de Paiva Maia, André Ramos Varanda, Alzemiro Wilson Peres de Freitas, Delveaux Vieira Prudente Júnior e Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Removido, por unanimidade, o Doutor Erion de Paiva Maia, mais antigo dentre os candidatos. O Doutor Vilmar Ferreira de Oliveira inscreveu-se às promoções de que tratam os Editais de nºs 224 a 228, julgadas prejudicadas em face do preenchimento de tais vagas por remoção. Antes de iniciar a apreciação dos Editais referentes às remoções/promoção da segunda entrância, atendendo solicitação da Relatora, colocou-se em julgamento

os **Autos nº 25/2006**, versando sobre o Procedimento Administrativo nº 013/05, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital. Assunto: Irregularidades contratuais entre o Estado do Tocantins e as Empresas Proenge e Feci Engenharia Ltda. A Relatora, Dra. Angélica Barbosa, votou pelo não conhecimento da proposta de homologação de arquivamento. Voto acolhido à unanimidade, registrando-se a abstenção do Conselheiro Marco Antônio, por impedimento. Ementa: “Procedimento preparatório para instauração de inquérito civil público. Arquivamento. Desnecessidade de reexame pelo Colegiado. Entendimento do art. 17 do ato nº 010/95 do Conselho Superior do Ministério Público. Precedente: autos 084/06. Não conhecimento”. Em face do adiantado da hora, dezenove horas e vinte minutos, o Presidente, Doutor José Demóstenes, suspendeu a sessão para continuar às quatorze horas do dia seguinte, dezesseis de agosto. Antes, porém, de efetivamente suspensa a sessão, o Doutor Francisco Rodrigues de Souza Filho requereu a palavra para expressar satisfação quanto ao desenvolvimento dos trabalhos deste Colegiado, com ampla discussão das matérias e votos com justificativa. Às catorze horas, do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e seis, no Plenário, reiniciou-se a sessão com a presença de todos os Conselheiros. Presentes os Promotores de Justiça Francisco Chaves Generoso, Diego Nardo e Marcelo Santos Teixeira. Concernente aos Editais nºs 90 a 102/2006, constatou-se a inscrição de candidatos somente à promoção, portanto declarado prejudicados os concursos à remoção. Registrada a desistência do Doutor Marcelo Santos Teixeira em todos os concursos em que se candidatou. Doutor Ricardo Alves Domingues desistiu de concorrer à promoção dos Editais de nºs 090, 091, 093 e 095/2006. Doutor Rodrigo Heleno Chaves desistiu de concorrer à promoção dos Editais de nºs 090 e 091/2006. Doutor Rodrigo Grisi Nunes desistiu de concorrer à promoção dos Editais nºs 091, 093, 095 e 097/2006. Os Conselheiros foram cientificados da lista de antiguidade, formada segundo os critérios legais de desempate, dentre os Promotores de Justiça da primeira entrância, constando na ordem decrescente: 1º Rodrigo Heleno Chaves, 2º Fábio da Fonseca Lopes, 3º Ricardo Alves Domingues, 4º Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 5º Marcelo Santos Teixeira, 6º Rodrigo Grisi Nunes, 7º Sidney Fiori Júnior, 8º Vinícius de Oliveira e Silva, 9º Othaydes Ballan Júnior, 10º Francisco Chaves Generoso, 11º Poliana Dias Alves Julião e 12º Diego Nardo. Em apreciação o **Edital nº 090/2006**, de remoção/promoção para a Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de antiguidade. Concorrem os

Doutores Fábio da Fonseca Lopes, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Othaydes Ballan Júnior, Sidney Fiori Júnior, Vinícius de Oliveira e Silva, Diego Nardo, Poliana Dias Alves Julião e Francisco Chaves Generoso. Promovido, por unanimidade, o Doutor Fábio da Fonseca Lopes, mais antigo dentre os candidatos. Em análise o **Edital nº 091/2006**, remoção/promoção para Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de antiguidade. Candidatos que concorrem à promoção: Francisco Chaves Generoso, Diego Nardo, Vinícius de Oliveira e Silva, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Othaydes Ballan Júnior, Poliana Dias Alves Julião e Sidney Fiori Júnior. O Conselheiro Marco Antônio, primeiro a votar atendendo a disposição regimental, considerando que todos os candidatos estão num mesmo patamar e, informalmente, observando a ordem de opção dos candidatos, votou no Doutor Diego Nardo. Voto acolhido unanimemente, inclusive sua justificativa. No segundo e terceiro escrutínios, com as mesmas considerações, restaram indicados os Doutores Vinícius de Oliveira e Silva e Othaydes Ballan Júnior. O Presidente declarou promovido o Doutor Diego Nardo. No **Edital nº 092/2006**, de remoção/promoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Peixe, restou promovido, por unanimidade, o Doutor Rodrigo Heleno Chaves, mais antigo dentre os candidatos. Em julgamento o **Edital nº 093/2006**, de remoção/promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Taguatinga. Concorrem os Doutores Francisco Chaves Generoso, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Othaydes Ballan Júnior, Vinícius de Oliveira e Silva, Sidney Fiori Júnior e Poliana Dias Alves Julião. O Conselheiro Marco Antônio, conciliando os interesses dos candidatos demonstrados na indicação de opção e destacando não vislumbrar prejuízo em face da transitoriedade da maioria dos candidatos na segunda entrância, ou, ainda, possibilidade de remoção em breve período para quem tenha pretensão de permanecer nesta entrância, afastou os nomes dos Doutores Vinícius de Oliveira e Silva e Othaydes Ballan Júnior. Assim, no primeiro escrutínio votou no Doutor Francisco Chaves Generoso, com remissão às considerações genéricas quanto à situação assemelhada dos candidatos no que concerne ao que consta do prontuário individual. Voto e justificativa acolhida por todos os demais membros. Pelas mesmas razões ao segundo e terceiro escrutínio sagraram-se vencedores, por unanimidade de votos, os Doutores Poliana Dias Alves Julião e Benedicto de Oliveira Guedes Neto, respectivamente. Declarado promovido o Doutor Francisco Chaves Generoso. Ao **Edital nº 094/2006**, de remoção/promoção, pelo critério de

antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Araguaçu, foi promovido por unanimidade o Doutor Ricardo Alves Domingues, mais antigo dentre os demais candidatos. Em apreciação o **Edital nº 095/2006**, de remoção/promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paranã. Concorrem os Doutores Sidney Fiori Júnior, Poliana Dias Alves Julião, Othaydes Ballan Júnior, Vinícius de Oliveira e Silva e Benedicto de Oliveira Guedes Neto. Os Conselheiros reportaram-se às considerações emitidas quando da apreciação do Edital nº 093/2006, e adotando as mesmas diretrizes unanimemente indicaram para compor a lista tríplice os Doutores Vinícius de Oliveira e Silva, Benedicto de Oliveira Guedes Neto e Sidney Fiori Júnior, para o primeiro, segundo e terceiro escrutínios, respectivamente. Declarado promovido o Doutor Vinícius de Oliveira e Silva. Para o **Edital nº 096/2006**, de remoção/promoção para a Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de antiguidade, foi promovido o Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, mais antigo dentre os candidatos remanescentes. Em apreciação o **Edital nº 097/2006**, de remoção/promoção para a Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de merecimento. Os Conselheiros ratificaram as justificativas apresentadas nas duas últimas promoções por merecimento e indicaram, à unanimidade, para compor a lista tríplice os Doutores Sidney Fiori Júnior, Poliana Dias Alves Julião e Othaydes Ballan Júnior, respectivamente, para o primeiro, segundo e terceiro escrutínios. Declarado promovido o Doutor Sidney Fiori Júnior. Para o **Edital nº 098/2006**, de remoção/promoção por antiguidade para a Promotoria de Justiça de Arapoema foi promovido, por unanimidade de votos, o Doutor Rodrigo Grisi Nunes, mais antigo dentre os concorrentes. Apreciando o **Edital nº 099/2006**, de remoção/promoção para a Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de merecimento, mais uma vez fazendo remissão às considerações tecidas nos concursos anteriores, e observando restar somente dois candidatos, indicaram à unanimidade os Doutores Poliana Dias Alves Julião e Othaydes Ballan Júnior, para o primeiro e segundo escrutínios, respectivamente. No **Edital nº 100/2006**, de remoção/promoção por antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Ananás foi promovido, por unanimidade, o Doutor Othaydes Ballan Júnior. Declarados prejudicados os concursos dos Editais 101 e 102/2006, por falta de candidatos. Encerradas as deliberações acerca da movimentação na carreira, passou-se ao julgamento de autos administrativos. A Conselheira Angélica Barbosa trouxe para julgamento os autos CSMP nºs 059/2006, 087/2006 e 139/2006, versando sobre

Procedimentos Preliminares nºs 018/06, 027/06 e 023/06, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi e autos CSMP nºs 083/2006 e 092/2006, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, tratando dos Procedimentos Preliminares de nºs 014/04 e 023/04, respectivamente. Este colegiado, por unanimidade, acolheu os votos da Relatora pelo não conhecimento das remessas. Ementa: “Procedimento preparatório de inquérito civil – Arquivamento na própria promotoria, nos termos do art. 17 do ato nº 010/95 do Conselho Superior do Ministério Público. Precedente. Não conhecimento”. Continuando, a Conselheira Leila Vilela trouxe para julgamento os autos CSMP nºs 080/2006, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, versando sobre o Procedimento Preliminar de nº 031/05. O Colegiado acolheu, à unanimidade, o voto da Relatora pelo não conhecimento da remessa. Ementa: “Procedimento Preparatório – Reclamação de Consumidor – Energia Elétrica – Alíquota de ICMS. I – Cobrança de acordo com a legislação e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. II – A decisão de arquivamento de procedimento preparatório não está sujeita a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Inteligência do artigo 17, *caput*, do Ato 10/95 – CSMP. II – Imprescindível a intimação da representante (reclamante), que poderá recorrer a este Colegiado e, somente nesta hipótese, será a decisão reexaminada, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 14, do já mencionado Ato 10/95-CSMP.” Continuando, a Doutora Leila Vilela, proferiu voto nos autos CSMP nº 089/2006, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, que trata do Procedimento Preliminar nº 029/04, também pelo não conhecimento da remessa, acolhido à unanimidade. Ementa: “Procedimento instaurado para fiscalizar cumprimento de Termo de Compromisso firmado entre o NATURATINS e lavajato. I – A respeito da relevância da atribuição fiscalizadora no âmbito do direito ambiental, a decisão que arquiva procedimento preparatório, instaurado *ex officio*, não está sujeita a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. II – Inteligência do artigo 17, *caput*, do Ato 10/95 – CSMP.” O Conselheiro João Rodrigues apresentou proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público para firmar a competência do Relator nos casos assemelhados aos tratados nesta sessão, por analogia ao tratamento dispensado aos processos judiciais com tramitação perante o Tribunal de Justiça. Por fim, à vista das remoções e promoções efetivadas nesta sessão, os Conselheiros, à unanimidade, autorizaram a publicação de editais de remoção/promoção, pelos critérios apurados segundo as Promotorias de Justiça

remanescentes e as que vagarem. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente Sessão, do que para constar, eu \_\_\_\_\_ Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que após lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

José Demóstenes de Abreu  
Presidente

João Rodrigues Filho  
Membro

Angélica Barbosa da Silva  
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra  
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Secretária